LEI Nº. 2.514 /2012

Desafeta de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso do lote Nº. 02-A, da Quadra Nº. 43, com área de 255,06 m² e de parte da Rua 22 (A. Ferrarini) – Trecho 1, com área de 750,00 m², situados no Jardim Silvino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU :

Art. 1º Ficam desafetadas de uso público e autorizadas a concessão de direito real de uso do lote Nº. 02-A, da Quadra Nº. 43, com área de 255,06 m² e de parte da Rua 22 (A. Ferrarini)-Trecho 01 com área de 750,00 m², situados no Jardim Silvino e que se acham dentro dos seguintes limites e confrontações:

1 – Lote de terras Nº. 02-A, da Quadra Nº. 43, com área de 255,06 m², resultante da subdivisão da data Nº. 02, situado no Jardim Silvino, sob Matrícula Nº. 29.168:
"Tem início em um marco cravado na divisa do lote 45 com o lote 3A; segue confrontando com o lote 45 no rumo SE 42º13'NW em 12,265 metros; segue à direita confrontando com o lote 01 em 25,00 metros; segue à direita confrontando com a Rua Garcia Rodrigues Paes no rumo SE 42º13'NW em 2,72 metros; segue em desenvolvimento de curva de 9,93 metros, raio de 7,01 metros e tangente de 6,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 3A no rumo SW 37º58'NE em 19,35 metros até o ponto inicial."

2 – Área de terras denominada Rua 22 (A. Ferrarini) – Trecho 1, com área de 750,00 m², a ser destacada da Rua 22 (A. Ferrarini), situada no Jardim Silvino, sob Matrícula Nº. 15.488: FRENTE : Para a "Rua 5" Rua Garcia Rodrigues Paes numa distância de 27,64 metros; LADO DIREITO : Confronta com o lote 1 e lote 46 da quadra 43 numa distância de 57,07 metros; LADO ESQUERDO : Confronta com o lote 1 e lote 2 da quadra 42 numa distância de 57,07 metros; FUNDOS : Confronta com a "Rua 6" (Rua Antonio Rodrigues Arzão) numa distância de 27,14 metros.

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior destinar-se-ão a concessão de direito real de uso para a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º. Dia para construção de Igreja e de edifício comunitário.

§1º Havendo o descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei quanto à destinação das áreas ora concedidas, a mesma será revogada automaticamente, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extra ou judicial, sendo imediatamente reincorporadas à dominialidade pública, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.

§2º O prazo de vigência da concessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ao 1º de março de 2012.

João Dalmácio Pavinato
Prefeito Municipal

Fausto Yoshinori Anami
Assessor Técnico de Planejamento

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 118 de 04/03/2012